



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 14/08/2025 10:29:23.180 - PL073325
EMC 535/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.535/2025

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , 2025

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Modifica a redação dos Arts. 2º e 6º; e revoga os Arts. 38º, 39º e 40º do Projeto de Lei nº 733/2025, que altera a Lei nº 12.815/13, de 5 de junho de 2013.

Os Arts. 2º e 6º do Projeto de Lei nº 733/2025, que altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passam a vigorar com a redação proposta, ficando revogados os Arts. 38 a 40 do referido projeto:

“Art. 2º

XVI – (Revogado).

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259832018600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira





Art. 6º

.....

XXXIV – (Revogado).

.....

CAPÍTULO IX
DA CÂMARA DE AUTORREGULAÇÃO E
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 38º (Revogado)
Art. 39º (Revogado)
Art. 40º (Revogado)"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa constante dos artigos 2º, 6º, 38º a 40º do PL nº 733/2025 cria a Câmara de Autorregulação e Resolução de Conflitos do Setor Portuário e Aquaviário, concebida como associação setorial sem fins lucrativos, com a atribuição de editar normas privadas e promover a solução de controvérsias entre os agentes econômicos do setor. Embora louvável a intenção de fomentar o diálogo e a autocomposição, a criação dessa entidade apresenta potenciais conflitos e redundâncias que recomendam a supressão dos dispositivos.

O modelo associativo previsto gera riscos de sobreposição institucional e insegurança jurídica, uma vez que atribui a um ente privado funções de natureza normativa e regulatória que, por essência, competem ao Executivo por meio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. Além disso, a adesão voluntária e a participação condicionada à capacidade

2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 14/08/2025 10:29:23.180 - PL0733/2025
EMC 535/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.535/2025

econômica dos agentes podem provocar assimetrias de representação e suscitar riscos de captura regulatória, comprometendo a isonomia e a imparcialidade.

No tocante à resolução de conflitos, o ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos adequados e eficazes, notadamente a Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), que permite às partes submeterem suas divergências a árbitros especializados, mediante cláusula contratual ou acordo específico, assegurando celeridade, sigilo e tecnicidade. Ademais, a própria ANTAQ, por meio da Resolução Normativa nº 98/2023, já regulamenta mecanismos de prevenção e solução consensual de litígios, abrangendo mediação, arbitragem e outras formas de autocomposição, sem necessidade de instituir nova estrutura associativa para essa finalidade.

Dessa forma, a revogação dos dispositivos propostos preserva a segurança jurídica, evita sobreposição normativa e institucional, e racionaliza recursos, garantindo que a regulação e a solução de conflitos no setor portuário e aquaviário continuem a ser exercidas de forma técnica, imparcial e em consonância com o arcabouço legal vigente.

Por todo o exposto, na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária, justifica-se a inclusão do texto sugerido ao PL 733, de 2025.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259832018600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 2 5 9 8 3 2 0 1 8 6 0 0 *